

ASSUNTO: IVA - CÂMARAS MUNICIPAIS

Na sequência da n/informação nº 2 534, de 86.12.16, que acompanhou o ofício-circulado nº 48470, de 86.12.22, julga-se oportuno proceder-se à actualização da mesma, considerando o entendimento posteriormente sancionado sobre o enquadramento das actividades desenvolvidas pelas Câmaras Municipais, designadamente na n/informação nº. 2262, de 91.10.03, aproveitando-se a oportunidade para agregar num único documento as orientações definidas a esse propósito.

1. ACTIVIDADES NÃO SUJEITAS POR EXERCIDAS NO USO DOS PODERES DE AUTORIDADE (Nº 2 DO ARTº 2º DO CIVA).

1.1 Licenças e Taxas:

- de exercício de actividades em mercados (inscrição e emissões de cartões);
- de obras em jazigos e sepulturas;
- de construção de habitação;
- de loteamento e obras;
- de obras na via pública;
- de ocupação da via pública por motivo de obras;
- de ocupação da via pública (quiosques, cabines telefónicas, toldos, antenas, guarda ventos, etc);
- de fixação de sinais de trânsito e proibição de estacionamento;
- de habitação;
- de condução, trânsito e matrículas;
- de publicidade (anúncios luminosos, exposições, cartazes, vitrinas, espectáculos públicos, distribuição de impressos na via pública, etc; **(1)**)
- de canídeos;
- de vistorias;
- de aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição;
- de saneamento;
- de conservação de esgotos;
- de inspecção e fiscalização sanitárias;
- de instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água (bombas, toma-das, etc);
- de atestados, averbamentos, buscas, certidões, autenticações e registos.

1.2 Vendas de bens e serviços:

- inumação, cremação e exumação, tratamento de sepulturas e sinais funerários, concessão de terrenos, utilização de serviços diversos dos cemitérios, (excepto trabalhos de conta de particulares);
- de reprodução de elementos de exclusiva posse das Câmaras Municipais (processos de empreitadas, plantas topográficas, etc);
- termos de abertura e encerramento de livros, de responsabilidade, identidade, idoneidade ou semelhantes;
- rendas resultantes de concessões de bens dominiais e de uso privativo de bens do domínio público do Estado e domínio hídrico;
- colocação de bocas de incêndio;
- transportes escolares; **(2)**
- vendas de chapas de identificação;
- obras de carácter coercivo realizadas em substituição dos senhorios e outras entidades a elas obrigados.

2. ACTIVIDADES SUJEITAS, EMBORA ISENTAS (ISENÇÃO QUE NÃO CONFERE O DIREITO À DEDUÇÃO – ART.º 9º DO CIVA)

- frequência de aulas de dança, ginástica, etc. (n.º 9);
- transportes de doentes ou feridos efectuados em ambulâncias ou outros veículos apropriados por bombeiros municipais ou outros organismos camarários devidamente autorizados (n.º 6);
- prestações de serviços médico-sanitários (n.º 2);
- serviços prestados em creches, jardins de infância e lares de idosos (n.º 8);
- visitas a museus e semelhantes pertencentes à própria Câmara, incluindo a venda de postais, roteiros, etc. relacionados com a visita (n.º 14);
- serviço público de remoção de lixo (n.º 26);
- a utilização de instalações desportivas, incluindo as piscinas, quando directamente exploradas pela Câmara (n.º 9); **(3)**
- locação de bens imóveis (n.º 30), nomeadamente:
 - ocupação simples de espaços em feiras e mercados (sem inclusão de equipamentos instalados e armazenagem);
 - rendimentos resultantes da ocupação de imóveis no domínio privado das autarquias;
- realização de congressos, colóquios, conferências, seminários, cursos e manifestações análogas de natureza, científica, cultural, educativa ou técnica (n.º 15);
- venda de bens provenientes de explorações agrícolas, silvícolas ou pecuárias, próprias das autarquias (n.º 36);
- venda de propriedades rústicas e urbanas com intervenção das Câmaras Municipais, salvo qualquer receita para as mesmas, a título de prestação de serviços (n.º 31).

3. ACTIVIDADES SUJEITAS A IVA E NÃO ISENTAS OU ISENTAS CONFERINDO O DIREITO À DEDUÇÃO

- colocação pelos serviços municipais de sinais de trânsito de proibição de estacionamento em frente da propriedade privada17%
- estacionamento, entradas e outros serviços de campismo em parques de campismo.....8%
- arrecadação de volumes.....17%
- utilização de frigoríficos e outros equipamentos em mercados17%
- locação de locais para armazenagem de produtos, nomeadamente em mercados17%
- serviços de fotocópias.....17%
- elaboração de projectos a terceiros.....17%
- afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público.17%
- autos de adjudicação de fornecimentos ou semelhantes.....17%
- termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada17%
- trabalhos de conta de particulares (exemplo: obras em jazigos e sepulturas)..17%
- venda de postais ilustrados, folhetos ou cartazes promocionais ou publicitários, incluindo os turísticos e roteiros quando não conexas com a visita a museus e semelhantes.....17%
- cedência de pessoal (salvo o requisitado pelo Estado, Sindicatos e organismos sem finalidade lucrativa)..... 17%

Ofício-Circulado 174229/1991 - 20/11 - DSCA

- obras realizadas em substituição do senhorio ou de outras entidades, quando não revistam um carácter coercivo.....17%
- bilhetes de entrada em instalações desportivas e de recreio..... 8%
- concessão de exploração ou locação de instalações desportivas e de recreio. 17%
- venda de flores..... 17%
- venda de lenha e desperdícios de madeira..... 8%
- limpeza de fossas..... 17%
- taxas de colocação e de restabelecimento de contadores de água..... 17%
- trabalhos prestados por conta de particulares, integrados no PRID - Programa de Apoio à Reabilitação de Imóveis de Habitação Degradados..... 17%
- aluguer de mangueiras, extintores, moto-bombas e outras máquinas e equipamentos..... 17%
- venda de aves e peixes não abrangidos pela verba 3.2 da Lista I anexa ao CIVA..... 17%
- aluguer de plantas de ornamentação..... 17%
- venda de plantas que não sejam de espécies florestais e frutíferas..... 17%
- abate de animais (preparação, etc)..... 17%
- arrematação do direito de ocupação de lojas e outros locais dos municípios..... 17%
- aluguer de material de ornamentação e de sinalizações..... 17%
- utilização, reboque e desencravamento de viaturas, relacionada com prevenção contra incêndios, etc..... 17%
- guarda de mobiliário ou utensílios..... 17%
- pensos e alimentação de animais..... 17%
- utilização de instalações de sauna..... 17%
- concessões ou cedências de explorações comerciais ou industriais, incluindo pedreiras, barreiras, etc.....17%
- abertura e fecho de água..... 17%
- taxas de ensaios..... 17%
- leitura de contadores..... 17%
- reparações de canalizações de distribuição..... 17%
- trabalhos na execução de ramais domiciliários à rede de água..... 17%
- verificação de fiabilidade dos contadores..... 17%
- chamadas telefónicas..... 8%
- trabalhos de baixadas de electricidade..... 8%
- trabalhos de ligação de esgotos e obras afins..... 17%
- utilização de vasadouros municipais..... 17%
- reparação de roturas e pavimentos da responsabilidade de terceiros.... 17%

Ofício-Circulado 174229/1991 - 20/11 - DSCA

- serviço de fornecimento de água em auto-tanques..... 17%
- administração das obras de instalação de ramais domiciliários..... 17%
- ligação à rede de electricidade..... 17%
- ligação à rede de água.....:..... 17%
- serviços de alimentação e bebidas (refeitórios, bares, cantinas, etc)... 8%
- venda de programas de concurso e de cadernos de encargos, bem como as cópias de desenhos..... 17%
- serviços relativos a pavimentos/boleamento de faixas, deslocações de candeeiros..... 17%
- locação de áreas para recolha ou estacionamento colectivo de veículos, incluindo parcómetros..... 8%
- venda de bens diversos (sacos de plástico, gelo, impressos, sucata, bens duradouros, etc.)..... (4)

OBSERVAÇÕES:

(1) Os serviços de publicidade, nomeadamente a locação de espaços destinados a esses fins, são operações tributáveis.

(2) Os serviços prestados às autarquias pelas empresas transportadoras, ainda que destinados a transportes escolares, são passíveis de IVA (taxa 8%).

(3) Sobre bilhetes de acessos e locações ou cedências de exploração, ver ponto 3.

(4) Taxa correspondente aos bens vendidos.

Este ofício-circulado, revoga, a partir desta data, o ofício-circulado nº 48470, de 86.12.22, que acompanhou a n/informação nº 2 534, de 86.12.16, bem como outras informações ou instruções que o contrariem.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS,

(José Luis Maggiolly Carvalho Santos)